



Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 056 /2009

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE LEILÃO, MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, **JOSÉ DE JESUS ISAC**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA AO LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes móveis de propriedade do Município de Santana do Itararé:

LOTES

- 01 - 01 (Um) Cavalo Mecânico da Marca FNM;
- 02 - 01 (Um) Veículo Gol, ano 2003;
- 03 - 01 (Um) Veículo Uno Furgão, ano 1992, modelo 1993;
- 04 - 01 (Um) Veículo Fusca, ano 1994, modelo 1995;
- 05 - 01 (Um) Veículo Gol, ano 1992;
- 06 - 01 (Um) Veículo Voyage, ano 1988;
- 07 - 01 (Um) Ônibus Urbano, ano 1990, modelo 1991;
- 08 - 01 (Um) Veículo Camionete modelo C 14;
- 09 - 01 (Um) Trator de Esteira modelo 955.
- 10 - Ferros Velhos e Sucatas.

Apresentado na Reunião Ordinária em
23/05/09, a qual foi colocada em
votação o regime de urgência e obtendo
o seguinte resultado os vereadores Marcos
Paulo de Souza e Yosi Carlos Radowski foram
desfavoráveis, e os demais vereadores foram
favoráveis; Em seguida colocou em 1.ª votação
e foi aprovado por unanimidade;

Reapresentado na Reunião Extraordinária em
28/05/09, a qual foi colocada em 2.ª
votação e foi aprovado por unanimidade,
dispensado da 3.ª votação Dorival de C. Senaio.



Plata
Marcos Paul.

19/06/09

Senenino

Amend





Art. 2º - A alienação mediante venda do Lote nº 01, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

Art. 3º - A alienação mediante venda do Lotes nº 02, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 4º - A alienação mediante venda do Lote nº 03, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 5º - A alienação mediante venda do Lote nº 04, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 6º - A alienação mediante venda do Lote nº 05, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 7º - A alienação mediante venda do Lote nº 06, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Art. 8º - A alienação mediante venda do Lote nº 07, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 9º - A alienação mediante venda do Lote nº 08, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 300,00 (Trezentos Reais).



Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

Art. 10º - A alienação mediante venda do Lote nº 09, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 11º - A alienação mediante venda do Lote nº 10, de que trata esta lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei ficará a cargo do comprador, compensando-se os eventuais créditos tributários.

Art. 13º - Ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os móveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, móveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme especifica."

Preliminarmente informamos Vossas Excelências que os móveis foram avaliados por comissão nomeada pelo Executivo para este fim, sendo que esta avaliação prévia tangenciou somente os bens inservíveis pela Administração Pública.

Informamos, outrossim, que os valores apurados com esta medida serão revertidos em prol da compra de compactador de lixo doméstico, tendo em vista a necessidade visando o bem estar dos nossos munícipes.

Diante do exposto e pelo custo de manutenção, riscos de depredação, depreciação do patrimônio público e a disponibilidade física dos movei, objeto deste Projeto, apresentamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Casa de Leis.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

Of. 0036 - A/2009 – ADM.

Santana do Itararé, 22 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, móveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme especifica” e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto de lei em regime de urgência especial.

Sendo o que se trata para o momento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
GILMAR EGIDIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ – PR

Recb. em 22/05/09
AS: 15:30

Ademar Satri de Oliveira
CRC-PR - 046284/0-9